

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER N.º /2023.**

**PROJETO DE LEI N.º 10/2023.**

**OBJETO:** Autoriza repasse de recurso para a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Unaí-APAE, na forma de subvenção e dá outras providências”.

**AUTOR:** PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

**RELATOR AUTODESIGNADO:** VEREADOR PAULO ARARA.

**Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 10/2023, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que autoriza repasse de recurso para a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Unaí-APAE, na forma de subvenção e dá outras providências.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Paulo Arara, por força do r. despacho do mesmo Vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

**2. Fundamentação**

**2.2 Da Competência:**

A Lei Orgânica do Município elenca a competência exclusiva do Prefeito Municipal para a iniciativa das leis que determinem as diretrizes orçamentárias e autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções, conforme se transcreve a seguir:

*Art. 69. É de exclusiva competência do Prefeito Municipal a iniciativa das leis que:  
(...)*

*VI - determinem as diretrizes orçamentárias e autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções;*

De igual modo, também dispôs sobre o tema o inciso XXIX do artigo 96 da Lei Orgânica que se transcreve:

*Art. 96. É competência privativa do Prefeito:*

*(...)*

*XXIX - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela Câmara;*

Diante do exposto, não resta dúvida acerca da competência do Autor em enviar o propositivo.

### **2.3 Do Quórum de Apreciação da Matéria:**

É imperioso afirmar que o quórum de aprovação da matéria deixou de ser quórum qualificado e passou a ser simples, ou seja, a concessão dos recursos à iniciativa privada poderá ser aprovada por maioria simples. Isso em virtude da revogação expressa da aliena “a” do inciso II do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, por intermédio da Emenda à Lei Orgânica n.º 34, de 30 de setembro de 2014, que altera dispositivos da Lei Orgânica do Município; da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, que “contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí” e dá outras providências.

### **2.4. Da Lei de Responsabilidade Fiscal:**

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101, de 2000), firmou entendimento sobre o tema das subvenções sociais, estabelecendo que o ente público deva intentar processo legislativo em prol de regular a concessão de todas as subvenções sociais a fim de que haja transparência e fiscalização dos gastos públicos.

O Projeto de Lei sob comento está em consonância com o marco regulatório municipal em relação à distribuição de recursos públicos à iniciativa privada que já atendeu às orientações do **Tribunal de Contas da União** acerca da realização de transferências de recursos ao setor privado. A Corte de Contas, reiteradamente, recomendou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República e à Secretaria do Tesouro Nacional que regulamentem a obrigatoriedade de instituir **processo de chamamento e seleção públicos** previamente à celebração de convênios com entidades privadas se sem fins lucrativos e estabeleçam critérios objetivamente aferíveis e transparentes para escolha das entidades privadas que receberão recursos por meio de convênios e outros instrumentos jurídicos utilizados para transferir recursos federais (como se pode observar no Acórdão TCU nº 1331/2008–Plenário; no Acórdão TCU nº 2066/2006–Plenário e no Acórdão TCU nº 1.777/2005–Plenário).

Tal situação já é observada pelo Município de Unaí com as indicações advindas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

## **2.5 Do mérito da matéria:**

O nobre Autor argumenta que:

*“Conforme se verifica no processo administrativo nº 22762/2022, cuja cópia segue anexa, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí – Apae enfrenta dificuldades financeiras para manter em funcionamento a Escola de Educação Especial João Necá.*

*Cumpre-nos informar que a Escola de Educação Especial João Necá – Apae de Unaí em sua composição dos níveis e modalidades de ensino e programas educacionais atende Ensino Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e o EJA dos anos finais.*

*Até dezembro a Escola possuía 120 (cento e vinte) alunos matriculados, sendo 116 (cento e dezesseis) do Município de Unaí e 4 (quatro) da cidade vizinha de Cabeceira Grande.*

*A Escola tem a finalidade de contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos, nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social.*

*A Apae já é subvencionada pela Prefeitura Municipal de Unaí nas áreas de Assistência Social e Saúde. E, na Educação, o Município realiza a cessão de*

*servidores, sendo esses em sua maioria educadores para prestar serviços na r. Escola. Contudo, a demanda pelos serviços educacionais cresceu consideravelmente, ainda mais, devido a grande pandemia do Covid-19, que deixou graves consequências na vida das pessoas, inclusive das crianças.*

*Por esta razão, a diretoria da Apae após reuniões com a Prefeitura Municipal de Unaí, na busca de não deixar a Escola encerrar suas atividades, solicitou apoio do Poder Executivo, no sentido de custear as despesas da Escola.*

*A Procuradoria Geral do Município de Unaí, manifestou-se nos autos, conforme se verifica às fls. 21/28, emitindo parecer favorável, inclusive para que o Município utilize recursos do FUNDEB para subvencionar a educação especial gratuita que é considerado gasto com a manutenção e desenvolvimento do ensino.*

*Neste sentido, observou-se o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, nos processos 862537, 862957, cujas consultas encontram-se acostadas nos autos.*

*A Secretaria Municipal da Educação, a Controladoria Interna e de Transparência do Município, bem como, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CAS/FUNDEB também emitiram pareceres favoráveis, conforme documentos anexos.*

*De modo paralelo a este Projeto de Lei, estamos encaminhando a Alteração do Plano Plurianual – PPA com o intuito de fazermos as adequações necessárias nos instrumentos de planejamento para que seja possível viabilizar este importante trabalho que a Apae desenvolve, especialmente com as crianças na área educacional.*

*São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua **aprovação**, com a maior brevidade possível, **tendo em vista o início do ano letivo neste mês de fevereiro** sendo desnecessário enfatizar a importância deste vez que reconheço em cada representante do povo, nessa Casa, a percepção de que é dever da Administração Pública Municipal zelar pela Educação de qualidade, e de modo especial por este ensino diferenciado e individualizado que a Escola João Neca – Apae realiza, cuidando para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes com deficiência.*

*Encaminhamos aos ilustres Vereadores o projeto em pauta, ao tempo em que aproveitamos para solicitar que sua tramitação, nos termos da Lei Orgânica do Município de do Regimento Interno Cameral.*

*Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.”*

Diante dos vastos motivos enumerados pelo Autor e da relevante importância da Escola João da Necá para o desenvolvimento da educação inclusiva em nossa cidade, conclui-se.

### **3. Conclusão**

Em face do exposto e ressalvando este Relator de opinar no mérito da matéria, deu-se pela legalidade do Projeto de Lei n.º 10/2023, salvo melhor juízo.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 23 de fevereiro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA  
Relator Autodesignado